



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 042/13, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação, competência e funcionamento dos Espaços da Cidadania, em áreas de vulnerabilidade social urbana e rural do município de Formosa-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Espaços da Cidadania - EC, em áreas urbanas e rurais do município de Formosa-GO.

DA IMPLANTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Os Espaços da Cidadania deverão atuar em todos os setores de vulnerabilidade social do município.

I - O quadro de funcionários deverá ser composto por profissionais especializados;

II - A gestão dos Espaços da Cidadania deverão ser exercidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 042/13, DE 01 DE JULHO DE 2013.

DO CARÁTER E DA MISSÃO

Art. 3º - Os profissionais deverão ser capacitados para executar ações de Proteção Social Básica para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de potencialidades das famílias com ênfase nas ações de geração de trabalho e renda. Para as famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos serão desenvolvidas ações de Proteção Social Especial, com vistas à reestruturação familiar, elaboração de novas referências afetivas e reintegração social.

I – Proteção Social Básica - PAIF;

II – Proteção Social Especial – PAEFI.

Art. 4º - A meta do projeto é alcançar toda a população carente, detectando os problemas no início, propondo e executando ações que previnam o seu alastramento na comunidade.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria de Trabalho e Promoção Social autorizada a disponibilizar os funcionários e estrutura necessários para a execução do projeto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Dentre as atribuições dos Espaços da Cidadania consiste a instalação de locais situados nos territórios urbanos e rurais, principalmente em áreas de risco social e vulnerabilidade social.

I – A localização, será escolhida através de análises dos territórios urbanos e rurais que apresentam vulnerabilidade social e uma maior necessidade da intervenção do poder público, podendo ser instalados quantos espaços os recursos financeiros dos projetos sociais, do executivo, legislativo e judiciário, e de parceiros e empresas que queiram apoiar o projeto;

7



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 042/13, DE 01 DE JULHO DE 2013.

II – O funcionamento será de 07 (sete) dias semanais, proporcionando a população carente os serviços socioassistenciais de várias políticas públicas, principalmente as ações do PAIF – Programa de Atendimento as Famílias e Indivíduos, e PAEFI - Programa de Atendimento Especial as Famílias e Indivíduos, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares;

III - Os dias e horários de funcionamento dos Espaços da Cidadania serão divididos entre as faixas etárias e grupos, com atividades que atendam as necessidades e carências da população:

a) Será estabelecida uma agenda, de fácil acesso da população, e também através de informativos, para que as atividades sejam conhecidas por todos e que tenham a participação de todas as faixas etárias, desde a criança até o idoso;

b) As atividades, os cursos, as palestras, ofertarão serviços de acordo com as necessidades dos grupos e de cada idade;

c) Os Espaços da Cidadania, também estarão a disposição para que queiram grupos, instituições, associações, escolas, PSF'S e outros sem fins lucrativos que desenvolvam trabalhos na área social.

IV - Os Espaços da Cidadania tem por objetivo aprofundar o processo de afirmação da Assistência Social enquanto Política Pública e avançar no esforço de consolidação do Sistema Democrático e Participativo preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na perspectiva da implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art.6º - Levar ações que visem uma melhor qualidade de vida, ofertar ações nas áreas:

I – de esporte;

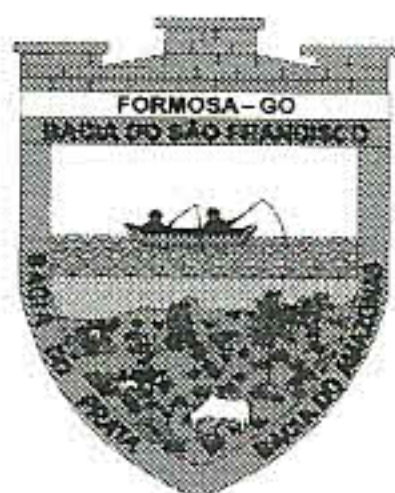
II – lazer;

III – cultura;

IV – música;

V - qualificação profissional;

VI - palestras educativas, que abordem temas como: drogas, sexualidade, respeito, convivência, família, educação, saúde, direitos e deveres, e outros;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 042/13, DE 01 DE JULHO DE 2013.

VII - atividades lúdicas.

Art. 7º - O público pretendido a ser alcançado pelo projeto são os beneficiários do Programa Bolsa Família e de outros projetos / programas sociais, como também identificar através da busca ativa indivíduos e famílias em situação de extrema pobreza ou que ainda não recebem algum benefício.

Parágrafo Único - Atenderão crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, indivíduos em situação de abandono, vítimas de maus tratos, agressões, ou exploração sexual, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, mulheres vítimas de agressões físicas ou psicológicas, famílias com vínculos interrompidos e vulnerabilidades sociais.

Art. 8º - A avaliação será feita periodicamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses envolvendo a equipe técnica e a população, detectando falhas e lacunas no desenvolvimento do projeto social, com estáticas da população atendida.

Art. 9º - Os recursos financeiros serão advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e do Tesouro Municipal para as ações dos públicos dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Proteção e Atendimento Especial à Família - PAEFI, Bolsa Família, coletivos do ProJovem Adolescente, PRONATEC e outros.

Parágrafo Único - Os Projetos serão executados com contrapartida do município ou de outros fundos de instituições não governamentais.

Art. 10 - Toda e qualquer ação técnica, será desenvolvido pela equipe técnica da área da Assistência Social e parcerias.

I - Parcerias com as Secretarias Municipais de Formosa-GO;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 042/13, DE 01 DE JULHO DE 2013.

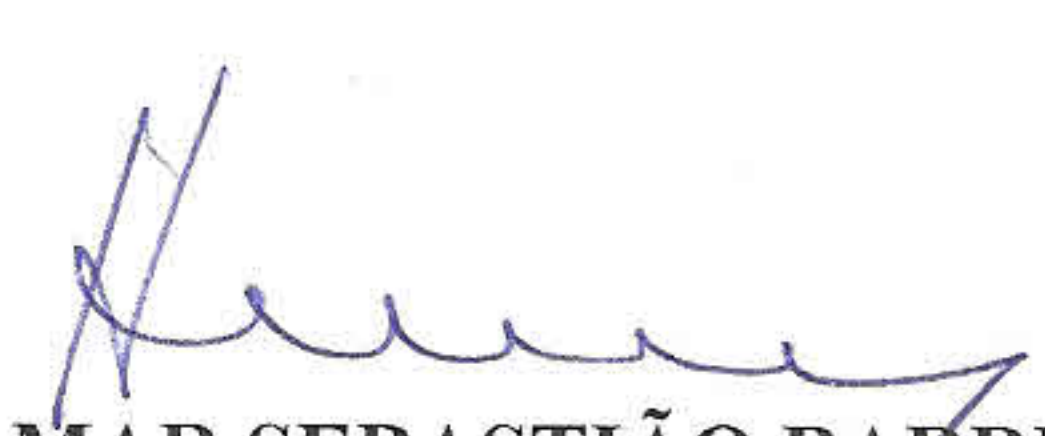
II – Parcerias com Associações Filantrópicas.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Unidades dos Espaços de Cidadania mantidas pelo Poder Público Municipal de Formosa.

Art. 12 - Os casos omissos ou outros que vierem a surgir a esta Lei, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, mediante solicitação do interessado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL